



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.431, de 07 de junho de 2021.

**Altera disposições da Lei nº.
3.730, de 10 de junho de 2014.**

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o art.18º, da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 18º Os créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31/12/2020, poderão ser pagos, no período de 15 de junho até 15 de novembro de 2021, conforme segue:

I - com redução de 100% (cem por cento) no valor de juros e multa, para pagamento do valor total devido;

II - com redução de 75 % (setenta e cinco por cento) no valor de juros e multa, para pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, com pagamento de 25% do valor devido a título de entrada.

III - com redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor de juros e multa, para pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes, com pagamento de 25% do valor devido a título de entrada.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2021.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

André Luis Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 038/2021

Taquari, 25 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, altera disposições da Lei nº. 3.730, de 10 de junho de 2014, que Institui o Programa de Parcelamento Ordinário do Município de Taquari e dá outras providências.

O presente projeto alvitra seja promovida a regularização de crédito do contribuinte local, que se encontra em débito com a Fazenda Pública Municipal, permitindo ao contribuinte quitar os seus débitos, bem como gozar de descontos a título de juros e multa.

Além de proporcionar aos contribuintes em débito, a regularização total dos valores devidos, mediante a concessão de descontos nos juros e multa, a serem pagos no período de 15 de junho até o dia 15 de novembro do corrente ano. Ademais, os descontos relativos aos juros e a multa tem a finalidade de que possam ficar em dia com a Fazenda Municipal, além de evitarem que seu nome seja inscrito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, com descontos concedidos de 100% para pagamento à vista, 75% para parcelamento em até ou 03 (três) vezes ou 50 % para parcelamento em até 12 (doze) vezes.

Desenhadas as premissas básicas do projeto, o referido tem, portanto, motivos nobres. Se de um lado auxilia o contribuinte que passa por reveses econômicos nos últimos anos, em atenção ao advento da Pandemia Covid 19, além de proporcionar maior arrecadação para o Município.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luis Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luis Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.